



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

TERMO DE COMPROMISSO Nº 12/2023
PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE

Termo de Compromisso – que celebram o **MUNICÍPIO DE TRIUNFO** e o Atleta, **PAULO RICARDO DE BRITO LEOTE** nos termos do Programa de Apoio e Incentivo ao Esporte instituído pela Lei Municipal nº 3.095/2021.

O MUNICÍPIO DE TRIUNFO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua XV de Novembro, nº 15 Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº 88.363189/0001-28, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. MURILO MACHADO SILVA e pelo Secretário de Juventude Esporte e Lazer, Sr. Roberto Schu Ferreira**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, firmam o presente Termo de Compromisso, com base na Lei Municipal nº 3.095/2021, na Lei Municipal nº 3.203/2023 e Processo Administrativo nº **2023/05/9049**, conforme cláusulas a seguir discriminadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente Termo de Compromisso a concessão de ajuda de custo ao Atleta **PAULO RICARDO DE BRITO LEOTE**, para fins de participação na competição esportiva “98º Corrida Internacional de São Silvestre de 2023, no dia 31/12/2023, nos termos da Lei nº 3.203/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR e DESEMBOLSO

2.1. Conforme art. 3º, da Lei nº 3.203/2023, o valor liberado para a participação na Competição será de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), conforme cronograma de desembolso apresentado pelo Atleta e tem como fonte de custeio a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer
Unidade 01 – Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer
Função: 27 – Desporto e lazer



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário
Atividade: 2.082 - Manutenção das Atividades Esportivas

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 O Atleta **PAULO RICARDO DE BRITO LEOTE** por ocasião do requerimento apresentou todos os documentos exigidos no artigo 8º inciso II da Lei 3.095/2021 e fica compromissado a reapresentá-lo sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O presente termo de compromisso terá vigência até 30 de janeiro de 2024.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ATLETA

5.1 O Atleta **PAULO RICARDO DE BRITO LEOTE** se compromete a:

- a)** Utilizar os valores apenas para os fins previstos no objeto do presente termo de compromisso, conforme plano de trabalho apresentado;
- b)** prestar contas na forma do artigo 11 da Lei nº 3.095/2021, até 30 de janeiro de 2024 e sempre que solicitado pelo Município;
- c)** usar o brasão do Município em todos os seus uniformes;
- d)** ceder os direitos de imagem ao **MUNICÍPIO**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1** transferir os valores na forma do objeto do presente termo;
- 6.2** fiscalizar o correto andamento do incentivo e sua eficácia.
- 6.3** emitir relatório conclusivo acerca do incentivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O **MUNICÍPIO** promoverá o monitoramento, fiscalização e avaliação do cumprimento do objeto do presente termo, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

7.2 O presente termo será fiscalizado pelo Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

- I** - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do incentivo;
- II** - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do incentivo e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III** - Emitir parecer conclusivo acerca da prestação de contas da Associação;
- IV** – Emitir parecer conclusivo final acerca do incentivo ora concedido.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes situações:

- a)** não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas pela Associação;
- b)** razão de interesse público, alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas em competente processo administrativo;
- c)** ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Termo.

8.2. Rescindido o Termo de Incentivo por culpa exclusiva do Atleta, sofrerá esta, além das cominações previstas na avença, as demais impostas por Lei ou Regulamento.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Em caso de descumprimento do termo de compromisso e após a devida notificação serão cominadas ao Atleta as penalidades previstas no artigo 12 da Lei nº 3.095/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 As omissões relativas ao presente termo de compromisso são reguladas pela legislação vigente, na forma das Leis 3.095/2021, 3.203/2023 ou por decisão fundamentada da SEJUV ou do Prefeito Municipal.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

11.1. O foro da Comarca de Triunfo/RS é o eleito pelas partes para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Incentivo.

11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria Geral do Município.

Triunfo, 13 de setembro de 2023.

Murilo Machado Silva
Prefeito Municipal

Roberto Schu Ferreira
Secretário de Juventude, Esporte e Lazer

Paulo Ricardo de Brito Leote
Atleta